



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PRS nº 63, de 2023)

Dê-se aos incisos I e II do art. 104-H, incluído pelo art. 2º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, no Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 104-H. ....

I – normas gerais sobre desportos e paradesportos;

II – sistema desportivo e paradesportivo nacional e sua organização;

.....,

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Comissão de Esporte nesta Casa, em caráter permanente, vem ao encontro do interesse de todos aqueles que militam e lutam pelo engrandecimento do esporte no Brasil, sendo, também, uma causa que é amplamente difundida e apoiada em nossa sociedade, notoriamente apaixonada pelo tema, não havendo, dúvida, assim, que o assunto merece ser tratado pelo Poder legislativo nacional, em consonância com a sua importância para a saúde física e mental dos brasileiros.

Sabemos que o esporte, dada a sua amplitude de diversidade de modalidade e de participantes não pode deixar de fora as pessoas com deficiência que são ou querem ser atuantes na atividade paradesportiva,

sobretudo para o fomento de políticas, programas e projetos que promovam a inclusão social tanto por meio da iniciação ao paradesporto quanto às modalidades paralímpicas de alto rendimento.

Por essa razão não podemos deixar em segundo plano, no âmbito da Comissão de Esporte, o paradesporto, indicando-o, expressamente, como atribuição relevante do colegiado a ser criado mediante o PRS nº 63, de 2023, de modo a equipará-lo, em importância, ao desporto tradicional.

Ciente da importância da presente Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI